



DECRETO Nº12.679/2022

CRIA O COMITÊ GESTOR DE ÁREA DE RISCO (CGAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR), no âmbito do Município de Alegre - ES, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções necessárias à prevenção e intervenção emergencial em situações que se traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas e mapeadas como de risco.

Art. 2º - O CGAR será composto pelos seguintes órgãos municipais, que deverão indicar seu titular e respectivo suplente:

- I. Secretaria Executiva de Governo;
- II. Secretaria Executiva de Administração;
- III. Secretaria Executiva de Educação;
- IV. Secretaria Executiva de Saúde;
- V. Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI. Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VII. Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos – (COMPEDC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil);
- VIII. Secretaria Executiva de Cultura, Turismo e Esporte;
- IX. Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;
- X. Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento;
- XI. Autarquia Municipal;
- XII. Convidados Especiais:
 - Defesa Civil Regional
 - Corpo de Bombeiros

§1º - A Coordenação Executiva do CGAR será exercida pela Secretaria Executiva de Governo.



§2º - A Secretaria Executiva de Governo ficará responsável pela assessoria técnica e executiva do Comitê, sendo a execução realizada de forma integrada e dialógica com os demais órgãos previstos no caput.

§3º - A COMPEDC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município

Art. 3º - As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do CGAR serão definidas por Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º - O CGAR deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação deste Decreto, com a presença dos respectivos membros, nos termos do art. 2º.

§1º - O CGAR reunir-se-á semanalmente no período de chuvas e, extraordinariamente, quando necessário.

§2º - As reuniões ordinárias serão regulamentadas por meio de Portaria, após a primeira reunião do Comitê.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre - ES, 07 de julho de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração